



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 5/2025 - CONSUNI CPPGEC - 2025/2027 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Realeza-PR, 03 de novembro de 2025.

Conselheiro Relator: Giza Maria de Souza Franco

Processo: 23205.023178/2025-94 - Eletrônico

Assunto: IFE.132.1 - (*stricto sensu*) organização curricular - estrutura do currículo (grade ou matriz. envio do novo regimento do PPGCTAL para apreciação na CPPGEC em função da aprovação do novo regulamento da pós-graduação

Interessado: Departamento de Desenvolvimento Stricto Sensu

I Histórico

O processo em pauta foi enviado à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC) pela Diretoria de Pós-Graduação, em 20 de agosto de 2025, através do OFÍCIO Nº 10 / 2025 - DDPS, solicitando designação de relatoria, análise e apreciação da alteração do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTAL).

O PPGCTAL apresenta um alteração de Regimento em função da publicação do novo Regulamento da Pós-Graduação (RESOLUÇÃO Nº 71/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2025), o qual dispõe que:

Art. 158 Este Regulamento entra em vigor a partir de sua homologação pela CPPGEC do Conselho Universitário da UFFS, ficando estabelecido o prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de aprovação para que sejam produzidas todas as adequações no âmbito dos regimentos dos programas de pós-graduação da UFFS.

Portanto, a revisão e publicação do novo Regimento do PPGCTAL é condição necessária para adequação do documento ao novo Regulamento da Pós- Graduação, por isso pedimos que seja incluído como pauta na próxima reunião ordinária da CPPGEC.

No processo constam os seguintes documentos:

- Minuta do novo Regimento do PPGCTAL;
- RESOLUÇÃO Nº 24/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 que dispõe sobre o atual Regimento do PPGCAL;

- Regulamento da Pós-Graduação (RESOLUÇÃO Nº 71/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2025);
- E-mail do PPGCTAL solicitando envio do Regimento à CPPGEC e demais tramitações;
- OFÍCIO Nº 10 / 2025 - DDPS
- Decisão Nº 31/2025 - CONSUNI - CPPGEC que designa a relatoria deste processo
- E-mail de solicitação de prorrogação do prazo para entrega do relato, amparado no art. 72 da Resolução Nº 187/CONSUNI/UFFS/2024.

II Relatório Técnico

O novo regimento do PPGCTAL é composto por 46 artigos distribuídos em nove capítulos, dispostos da seguinte forma:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO VI - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO VII - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

CAPÍTULO VIII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

No capítulo I, das disposições iniciais, onde é apresentado e caracterizado o Programa, foi acrescentado o parágrafo único que apresenta a composição do corpo docente:

Parágrafo único: O PPGCTAL apresenta em seu corpo docente servidores concursados dos campi Realeza, Chapecó e Erechim.

O programa hoje conta com docentes de três campi, esse parágrafo pode limitar o credenciamento futuro de docentes de outros campi. A sugestão é deixar mais abrangente e incluir a palavra “permanente”: “O PPGCTAL apresenta em seu corpo docente **permanente** servidores concursados da UFFS”. Pois, o PPGCTAL cita no seu quadro docente no site do Programa mais dois docentes Seniores.

O capítulo II, dos Objetivos, foi reduzido a um artigo, porém abrange que clareza e objetividade a finalidade do Programa.

No capítulo III, da organização e coordenação, o regimento abrange os órgãos que contemplam o Programa, Colegiado (seção I), Coordenação (seção II) e secretaria (seção III). Em relação a composição do colegiado, o artigo 3^a traz que:

Art. 3º A composição das competências do colegiado do PPGCTAL atenderá ao disposto no Regulamento de Pós-Graduação da UFFS e a legislação vigente.

No entanto, os parágrafos a seguir 1, 2 e 3 abordam os docentes, discentes e comunidade regional, não atendendo o item “V” do Art. 36 do Regulamento de Pós-graduação da UFFS, que indica a representação de um técnico administrativo em educação (TAE) que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão do curso no *campus*. Como essa representação no Regulamento de Pós-Graduação da UFFS não é facultativa, o regimento deve prever essa representatividade.

Em relação às competências do colegiado, o Regimento remete ao estabelecido no Regulamento de Pós-Graduação da UFFS.

Na seção II, da Coordenação, o Art. 8^a traz que é composta da Coordenação e coordenação adjunta com mandato coincidente com a avaliação quadrienal da Capes. Em relação ao critério de escolha do coordenador e suas atribuições, o Regimento também remete ao estabelecido no Regulamento de Pós-Graduação da UFFS.

A seção III, da Secretaria, tem apenas o Art. 10 que remete às atribuições, ao estabelecido no Regulamento de Pós-Graduação da UFFS.

O Capítulo IV, que trata do corpo docente, tanto a composição quanto às regras de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente estão em consonância com o Regulamento de Pós-Graduação da UFFS.

O Capítulo V, da Organização Acadêmica, é composto por três seções, sendo elas: das Disposições Gerais, da Estrutura Curricular e da Qualificação. A sessão I, composta de dois artigos que tratam da oferta de componentes curriculares e da duração do curso. Os artigos remetem sempre ao estabelecido no Regulamento de Pós-Graduação da UFFS, no entanto, não fica claro se os parágrafos 5º, 6º e 7º do Regulamento de Pós-Graduação da UFFS estão atendidos. Portanto recomenda-se a inserção deste parágrafos no **Art. 19** do presente regimento:

§ 5º O pós-graduando, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção fará jus a prorrogação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º Será concedido o benefício 360 (trezentos e sessenta) dias em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

§ 7º Poderá ser concedida prorrogação em decorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante comprovação da necessidade da prorrogação e análise técnica, conforme regulamento da agência de fomento.

A seção II, trata da estrutura Curricular e está de acordo com os pressupostos da Capes e com o Regulamento de Pós-Graduação da UFFS. Consta de 34 créditos total, sendo 10 de CCRs obrigatórios, 14 de CCRs eletivos e 10 para o desenvolvimento do TCC. A seção também aborda o aproveitamento de CCRs cursados em outros Programas credenciados pela Capes, a proficiência em língua estrangeira, no caso a obrigatoriedade da língua Inglesa e por fim o estágio de docência. Esse último obrigatório aos discentes bolsistas.

Por fim, neste capítulo é tratado a qualificação, que o Programa concebe como a qualificação do Projeto de Pesquisa, que deve ocorrer dentro do CCR “Seminários”, que deve ser cumprido até o final do primeiro ano do curso. Onde, em caso de reprovação, o discente tem 30 dias, dentro do calendário do CCR, para reapresentar o projeto. Permanecendo a reprovação o discente é desligado do curso.

O capítulo VI, contempla o Regime Acadêmico e é composto por três seções, sendo: Seção I - da admissão e matrícula; Seção II - Da frequência e da avaliação do desempenho acadêmico; e, Seção III - Do tratamento Especial em regime Domiciliar e Afastamento para tratamento de saúde. O capítulo segue o que está estabelecido no Regulamento de Pós-Graduação da UFFS. Apenas deve ser corrigido na seção III, pois está repetido como seção II, portanto:

Seção III

Do Tratamento Especial em Regime Domiciliar e Afastamento para Tratamento de Saúde

É importante destacar que o regimento não traz o quadro de avaliação e conceito final, que seria interessante inserir, uma vez que o regimento do curso é o mais procurado pelo discente. Portanto, fica como sugestão a inserção do quadro com notas e conceito e seu significado na Seção II, como o artigo 22.

O capítulo VII, trata da concessão de bolsas e traz três artigos, que seguem o estabelecido no Regulamento de Pós-Graduação da UFFS, bem como delega a função de elaborar o edital, selecionar e acompanhar a Comissão específica aprovada em colegiado em consonância com o Regulamento de Pós-Graduação da UFFS.

O capítulo VIII, aborda o TCC e é composto por quatro seções, a saber: Seção I - da orientação e co-orientação; Seção II - do formato do trabalho de conclusão; Seção III - da concessão do grau de mestre; e, Seção IV - da diplomação. **É necessário corrigir a seção IV, pois consta como II.**

Quanto à orientação, são permitidos um orientador e até dois co-orientadores, o que é muito importante, pois contempla a interdisciplinaridade e a colaboração no Programa. Os critérios de orientação e co-orientação estão bem claros e definidos.

Já em relação ao formato do TCC são permitidos dois formatos, de monografia e de artigo, no entanto, para a defesa o discente precisa comprovar a submissão de um artigo em revista indexada.

Quanto à concessão do grau de mestre e a diplomação, os requisitos cumprem o estabelecido no Regulamento de Pós-graduação da UFFS.

Por fim, o capítulo IX trata das disposições finais e transitórias. Para esse capítulo sugiro incluir no Art. 44 a redação, com a finalidade de deixar mais clara as instâncias recursais:

Art. 44. Das decisões, cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão responsável pela decisão, ou apresentação de recurso à autoridade ou órgão imediatamente superior, na seguinte ordem:

- I - da decisão do docente cabe recurso ao coordenador do curso;
- II - da decisão do coordenador do curso cabe recurso ao colegiado;
- III - da decisão do colegiado cabe recurso à CPPGEC.

De forma geral, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTAL) atende às recomendações do Regulamento da Pós-graduação da UFFS, critérios da Capes e demais legislações vigentes. No entanto, o colegiado deve atentar para as recomendações ao longo deste parecer, que teve como objetivo qualificar ainda mais esse processo.

III Voto do Relator

Diante o exposto, voto pela aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTAL), incluindo as alterações proposta por esta relatoria, sem prejuízo à apreciação de destaques apresentados pelo plenário

Gilza Maria de Souza Franco

Relatora / Siape 2115366

(Assinado digitalmente em 03/11/2025 03:42)

GILZA MARIA DE SOUZA FRANCO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - RE (10.40.07)

Matricula: ###153#6

Processo Associado: 23205.023178/2025-94

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 5, ano: 2025, tipo: F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI, data de emissão: 03/11/2025 e o código de verificação: 100589222c